

CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais

(CP002821)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Dezembro de 2021

PARTE I
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso e regras quanto à adjudicação dos lotes

1. O presente concurso público tem por objeto a execução da empreitada de sinalização rodoviária em diversos locais do concelho de Cascais, a que correspondem os seguintes lotes:
Lote 1: Execução de trabalhos de sinalização rodoviária geral;
Lote 2: Execução de trabalhos de marcações rodoviárias reguladoras de estacionamento e paragem.
2. A descrição pormenorizada dos trabalhos, nomeadamente quanto à sua espécie e condições técnicas de execução, será efetuada na memória descritiva e projeto de execução que fazem parte integrante do caderno de encargos.
3. A execução da referida empreitada compreende o fornecimento da mão-de-obra adequada, materiais, máquinas e todos os equipamentos necessários à realização das respetivas intervenções.
4. Os concorrentes podem apresentar, se assim o entenderem, propostas para a totalidade dos lotes que integram o presente procedimento, sendo que apenas poderá ser adjudicado ao mesmo concorrente um dos lotes.
5. Na situação em que um concorrente obtenha a pontuação global mais elevada em ambos os lotes, será adjudicado ao respetivo concorrente o lote em que exista maior diferença de pontuação global relativamente à proposta que ficou classificada em segundo lugar nesse mesmo lote.
6. No caso de, na situação prevista no número anterior, um concorrente tiver, em ambos os lotes, propostas com a mesma diferença de pontuação global relativamente às propostas classificadas em segundo lugar, recorrer-se-á a sorteio, sendo adjudicado ao concorrente que se ache naquela situação, o lote que seja sorteado em primeiro lugar.
7. Na proposta a apresentar, os concorrentes devem fazer referência qual ou quais o(s) lote(s) a que a mesma diz respeito.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 4647760 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotada ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, em reunião realizada em 23 de dezembro de 2021, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 9.º

Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue **até às 23:59 horas do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as

constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do programa do procedimento.
2. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** a este programa do procedimento, a qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo II** ao presente programa do procedimento, acompanhada da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho (**anexo II – A** ao presente programa do procedimento), os quais **não podem ser superiores**,

sob pena de exclusão da respetiva proposta, aos preços base fixado no n.º 2 da cláusula 9.º do caderno de encargos e aos preços base unitários fixados no anexo I ao caderno de encargos, respetivamente;

- c) **Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;**
 - d) Um **plano de trabalhos**, incluindo o plano de **mão-de-obra** e o **plano de equipamento**, tal como definido no artigo 361.º do CCP, os quais serão elaborados de acordo com a seguinte metodologia de apresentação:
 - a. O plano de trabalhos deverá:
 - i) Definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que a constituem, distinguindo as atividades que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento;
 - ii) Indicar/definir as atividades que, segundo o concorrente, sejam vinculativas, integrem o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada;
 - iii) Ser apresentado sob forma de diagrama de *Gantt*, tomando **como unidade o dia** e ser entregue em suporte digital no formato PDF;
 - b. Os planos de mão-de-obra e de equipamento devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos e serem apresentados numa **escala mensal**;
 - e) Um **cronograma financeiro**, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos (que, no caso, é mensal), nos termos do exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - f) Um **plano de pagamentos**, o qual deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro em cada período mensal.
 - g) **Declaração** do concorrente, nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º- A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento;
 - h) **Declaração** do concorrente com indicação da morada do estaleiro, local onde se encontram as equipas operacionais, equipamentos e materiais que serão afetados a este contrato;
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da certidão permanente da empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma (só para pessoas coletivas), para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções ou, no caso de se tratar de pessoa singular, cópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, consoante o que se encontrar em vigor;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 14.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 16.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 9.º, ou nos termos previstos no artigo 10.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.
4. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço, na modalidade multifator, recaindo a adjudicação sobre a proposta que vier a obter a pontuação global mais alta, que variará entre 0 (zero) e 1 (um) com arredondamento de 7 (sete) casas decimais em cálculos intermédios e de 7 (sete) casas decimais no resultado final.

2. A pontuação global (PG) da proposta resultará da aplicação da ponderação dos seguintes fatores, conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

Lote 1

$$PG_x = 0,8 \times K_{1x} + 0,2 \times K_{2x}$$

Onde,

PG_x representa a pontuação global obtida pelo concorrente x;

K_{1x} representa a densificação do fator preço pelo concorrente x;

K_{2x} representa a densificação do fator distância (km) entre o estaleiro do concorrente e a sede da entidade adjudicante (Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais), pelo concorrente x.

K_{1x} é dado pela expressão:

$$K_{1x} = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PB_i representa o preço base unitário do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i.

O fator de ponderação de cada artigo α_i é dado pela tabela seguinte:

Item	α_i
1	
1.1	
1.1.1	
1.1.1.1	13/619
1.1.1.2	8/889
1.1.1.3	3/857
1.1.2	
1.1.2.1	13/619
1.1.2.2	8/889
1.1.2.3	3/857
1.1.3	
1.1.3.1	13/619

1.1.3.2	8/889
1.1.3.3	3/857
1.1.4	
1.1.4.1	13/619
1.1.4.2	8/889
1.1.4.3	3/857
1.1.5	13/963
1.2	
1.2.1	
1.2.1.1	3/857
1.2.1.2	3/857
1.2.1.3	3/857
1.2.2	

1.2.2.1	13/619
1.3	
1.3.1	
1.3.1.1	
1.3.1.1.1	3/857
1.3.1.1.2	3/857
1.3.1.2	
1.3.1.2.1	3/857
1.3.1.2.2	3/857
1.3.1.3	
1.3.1.3.1	4/889
1.3.1.4	
1.3.1.4.1	4/889

1.3.1.4.2	3/857
1.4	
1.4.1	11/579
1.4.2	1/143
1.5	
1.5.1	
1.5.1.1	7/718
1.5.1.2	7/718
1.5.1.3	7/718
1.5.1.4	7/718
1.5.2	
1.5.2.1	7/718
1.5.2.2	7/718
1.5.2.3	7/718
1.5.2.4	7/718
2	
2.1	
2.1.1	
2.1.1.1	1/91
2.1.1.2	13/619
2.1.1.3	13/963
2.1.1.4	8/889
2.1.1.5	1/250
2.1.1.6	3/857
2.1.2	
2.1.2.1	3/500
2.1.2.2	1/143
2.1.2.3	13/619
2.1.2.4	13/619
2.1.2.5	13/619
2.1.2.6	1/143
2.1.2.7	3/500
2.1.2.8	11/579
2.1.2.9	3/857
2.1.2.10	3/857
2.1.2.11	3/857
2.1.2.12	3/857
2.1.2.13	3/857
2.1.2.14	1/667
2.1.2.15	1/667
2.1.2.16	1/667
2.1.2.17	1/667
2.1.2.18	1/667
2.1.2.19	1/667
2.1.3	
2.1.3.1	3/857
2.1.3.2	3/857

2.1.3.3	3/857
2.1.4	
2.1.4.1	13/619
2.1.4.2	1/91
2.1.4.3	3/857
2.1.5	
2.1.5.1	13/619
2.1.5.2	1/91
2.1.5.3	3/857
2.1.6	
2.1.6.1	13/619
2.1.6.2	13/963
2.1.6.3	3/857
2.1.7	
2.1.7.1	13/619
2.1.7.2	13/963
2.1.7.3	11/579
2.1.7.4	1/91
2.1.7.5	3/857
2.1.7.6	1/91
2.1.8	
2.1.8.1	13/963
2.1.8.2	1/143
2.1.8.3	
2.1.8.3.1	11/579
2.1.8.3.2	1/91
2.1.8.3.3	3/857
2.1.8.4	11/579
2.1.8.5	1/91
2.1.8.8	
2.1.8.8.1	8/889
2.1.8.8.2	8/889
2.1.8.8.3	8/889
2.1.8.8.4	8/889
2.1.8.8.5	8/889
2.1.8.8.6	8/889
2.1.8.8.7	8/889
2.1.8.8.8	8/889
2.1.8.8.9	8/889
2.1.9	
2.1.9.1	
2.1.9.1.1	1/91
2.1.9.1.2	4/889
2.1.9.2	
2.1.9.2.1	1/91
2.1.9.2.2	4/889
2.1.9.3	

2.1.9.3.1	1/91
2.1.9.3.2	4/889
2.1.10	
2.1.10.1	4/889
2.1.10.2	4/889
2.1.10.3	4/889
2.2	
2.2.1	
2.2.1.1	8/889
2.2.1.2	8/889
2.2.2	8/889
2.3	
2.3.1	12/923
2.3.2	12/923
3	
3.1	4/889
3.2	3/706
3.3	4/889
3.4	3/706

K_{2x} é dado pela seguinte tabela:

D	K_{2x}
$0 > D \geq 25$	1
$25 > D \geq 50$	0,8
$50 > D \geq 75$	0,6
$75 > D \geq 100$	0,4
$100 > D \geq 125$	0,2
> 125	0

Onde,

D_x representa a distância, calcula pelo Google Maps para o percurso mais curto, entre o estaleiro do concorrente e a sede da entidade adjudicante (Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais).

Lote 2

$$PG_x = 0,7 \times K_{1x} + 0,3 \times K_{2x}$$

Onde,

PG_x representa a pontuação global obtida pelo concorrente x;

K_{1x} representa a densificação do fator preço pelo concorrente x;

K_{2x} representa a densificação do fator distância (km) entre o estaleiro do concorrente e a sede da entidade adjudicante (Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais), pelo concorrente x.

K_{1x} é dado pela expressão:

$$K_{1x} = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PB_i representa o preço base unitário do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i.

O fator de ponderação de cada artigo α_i é dado pela tabela seguinte:

Item	α_i
1	
1.1	
1.1.1	10/303
1.1.2	10/137
1.1.3	11/647
1.1.4	26/963
1.1.5	26/963
1.1.6	10/137
1.1.7	29/617
1.1.8	27/931
1.1.9	11/647
1.1.10	10/137
1.1.11	10/137
1.1.12	10/137
1.1.13	29/617
1.1.14	29/617
1.1.15	29/617
1.2	
1.2.1	29/617
1.2.2	11/647
1.2.3	12/923
1.2.4	8/889
1.2.5	29/617
1.2.6	29/617
1.2.7	11/647

1.3	29/617
2	11/647
3	
3.1	8/889
3.2	8/889
3.3	8/889
3.4	8/889

K_{2x} é dado pela seguinte tabela:

D	K_{2x}
$0 > D \geq 10$	1
$10 > D \geq 20$	0,8
$20 > D \geq 30$	0,6
$30 > D \geq 40$	0,4
$40 > D \geq 50$	0,2
> 50	0

Onde,

D_x representa a distância, calcula pelo Google Maps para o percurso mais curto, entre o estaleiro do concorrente e a sede da entidade adjudicante (Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais).

3. Sem prejuízo do disposto das regras específicas previstas no n.º 5 e 6 do artigo 1.º do programa do procedimento, no caso de duas ou mais propostas apresentarem a mesma pontuação global, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização, efetuar-se-á por sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, nos seguintes termos:
 - a) As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
 - b) Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma que não fique visível o número inscrito em cada folha.

- c) Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
 - d) Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
 - e) O primeiro papel a ser retirado corresponde à proposta do concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 24.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação e outros, para prestação da caução devida e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:
 - a) Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 25.º do programa do procedimento;
 - b) Para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução devida e comprovar a respetiva prestação, nos termos do previsto no artigo 30.º do programa do procedimento;
 - c) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 31.º do programa do procedimento e,
 - d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. As *supras* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri.
3. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica igualmente o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos:
 - a) Declaração do empreiteiro indicando o nome do diretor de obra e a sua qualificação técnica;
 - b) Declaração do técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra;
 - c) Declaração da Ordem dos Engenheiros de autorização da direção da obra identificada;
 - d) Quando aplicável, o desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a obra de molde que a notificação da sua aprovação possa ser feita na data e com a outorga do contrato de empreitada;
 - e) Quando aplicável, as Fichas de Procedimentos de Segurança (de acordo com o art.º 14 do DL 273/2003 de 29/10);

- f) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, o qual deverá abranger todo o pessoal por si contratado, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio;
- g) Comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra abrangido por seguro de acidentes de trabalho;
- h) Apólice de seguro de responsabilidade civil automóvel, que deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo IV** ao presente programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP (certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos);
 - e) Cópia do Alvará que contenha a **1.ª subcategoria da 2.ª categoria** na classe correspondente ao valor global da obra, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) ou, na sua ausência, uma declaração emitida por aquele organismo, comprovativa de que pode executar os trabalhos por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um Alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;
2. O adjudicatário nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos na alínea e) do número anterior deve

apresentar, em substituição desse documento uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

3. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, **por uma única vez**, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

Artigo 26.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 27.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;

- b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 5% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante até ao dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
3. A caução é prestada de acordo com um dos modelos constantes dos **anexos V, VI e VII** ao presente programa do procedimento;
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário

legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.

5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.

Artigo 31.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 33.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas

eletrónicas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução e,
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável, e
 - e) Apresentados todos os documentos exigidos no n.º 4 do artigo 24.º do presente programa.
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a ser outorgado na plataforma eletrónica acinGov.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações;
 - b. A falsificação de documentos;
 - c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 35.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 36.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)[...].

b) [...].

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II
EMPREITADA POR SÉRIE DE PREÇOS
PROPOSTA
(Lote X)

[...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe) ou do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) [...] (indicar o número), contendo as autorizações [...] (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)** a que se refere o anúncio n.º [...], datado de [...] (indicar o n.º e data da do anúncio no procedimento no Diário da República), declara que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, até ao montante de (por extenso e por algarismos), e pelos preços unitários constantes da **lista de preços unitários apenas a esta proposta e que dela faz parte integrante (Anexo II - A)**.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A
Lista de Preço Unitários
Lote 1

	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	Sinalização Vertical				
1.1	Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
1.1.1	Sinais triangulares:				
1.1.1.1	Com L=0,60 m	un	1,00		
1.1.1.2	Com L=0,70 m	un	1,00		
1.1.1.3	Com L=0,90 m	un	1,00		
1.1.2	Sinais circulares:				
1.1.2.1	Com L=0,60 m	un	1,00		
1.1.2.2	Com L=0,70 m	un	1,00		
1.1.2.3	Com L=0,90 m	un	1,00		
1.1.3	Sinais octogonais:				
1.1.3.1	Com L=0,60 m	un	1,00		
1.1.3.2	Com L=0,70 m	un	1,00		
1.1.3.3	Com L=0,90 m	un	1,00		
1.1.4	Sinais quadrangulares:				
1.1.4.1	Com L=0,60 m	un	1,00		
1.1.4.2	Com L=0,70 m	un	1,00		
1.1.4.3	Com L=0,90 m	un	1,00		
1.1.5	Sinais retangulares ou sinais de informação adicional com dimensões variadas	m2	1,00		
1.2	Sinalização vertical de informação, incluindo implantação, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
1.2.1	Sinais de pré-aviso				
1.2.1.1	Pré-avisos simplificados (PAD's), laterais	m2	1,00		
1.2.1.2	Pré-avisos gráficos (PAG's), laterais	m2	1,00		
1.2.1.3	Sinais de seleção e afetação, laterais	m2	1,00		
1.2.2	Sinais de indicação				
1.2.2.1	Painéis adicionais	m2	1,00		
1.3	Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
1.3.1	Baias direcionais:				
1.3.1.1	Unitárias (chevrons):				
1.3.1.1.1	Com 0,40 m de lado.	un	1,00		

1.3.1.1.2	Com 0,60 m de lado.	un	1,00		
1.3.1.2	Múltiplas (4 módulos):				
1.3.1.2.1	Com 0,40 m de lado.	un	1,00		
1.3.1.2.2	Com 0,60 m de lado.	un	1,00		
1.3.1.3	Balizas de posição:				
1.3.1.3.1	Com 0,20 x 1,20 m	un	1,00		
1.3.1.4	Balizas de pontos de divergência (BPD's):				
1.3.1.4.1	Com 1,25 m.	un	1,00		
1.3.1.4.2	Com 1,90 m.	un	1,00		
1.4	Espelhos parabólicos convexos, incluindo implantação, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
1.4.1	Com L=0,60 m	un	1,00		
1.4.2	Com L=0,70 m	un	1,00		
1.5	Trabalhos a realizar no sistema de sinalização e segurança existentes				
1.5.1	Remoção de elementos do sistema existente, e transporte a depósito a indicar.				
1.5.1.1	Sinais de "código" e baias	un	1,00		
1.5.1.2	Sinais de pré-aviso	un	1,00		
1.5.1.3	Elementos ou estruturas de suporte sinais de "código" e baias	un	1,00		
1.5.1.4	Elementos ou estruturas de suporte sinais de pré-aviso	un	1,00		
1.5.2	Remoção de elementos do sistema existente e realocação em envolvente próxima				
1.5.2.1	Sinais de "código" e baias	un	1,00		
1.5.2.2	Sinais de pré-aviso	un	1,00		
1.5.2.3	Elementos ou estruturas de suporte sinais de "código" e baias	un	1,00		
1.5.2.4	Elementos ou estruturas de suporte sinais de pré-aviso	un	1,00		
2	Marcações Rodoviárias				
2.1	Fornecimento e execução de marcações rodoviárias, aplicadas com tinta termo-plástica, aplicada a quente, com tinta a duas componentes ou acrílica aplicada a frio, de cor a definir, incluindo limpeza do pavimento e pré-marcação :				
2.1.1	Linha contínua (M1):				
2.1.1.1	Com 0,10 m de largura (M1 0,10).	m	1,00		
2.1.1.2	Com 0,12 m de largura (M1 0,12).	m	1,00		
2.1.1.3	Com 0,15 m de largura (M1 0,15).	m	1,00		
2.1.1.4	Com 0,20 m de largura (M1 0,20).	m	1,00		
2.1.1.5	Com 0,25 m de largura (M1 0,25).	m	1,00		
2.1.1.6	Com 0,30 m de largura (M1 0,30).	m	1,00		
2.1.2	Linha tracejada (M2):				
2.1.2.1	Com 0,10 m de largura e relação traço/espço 1/1 m (M2 0,10; 1/1).	m	1,00		

2.1.2.2	Com 0,10 m de largura e relação traço/espaco 2/5 m (M2 0,10; 2/5).	m	1,00		
2.1.2.3	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 1/1 m (M2 0,12; 1/1).	m	1,00		
2.1.2.4	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,12; 1,5/2).	m	1,00		
2.1.2.5	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 3/4 m (M2 0,12; 3/4).	m	1,00		
2.1.2.6	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 2/5 m (M2 0,12; 2/5).	m	1,00		
2.1.2.7	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 4/10 m (M2 0,12; 4/10).	m	1,00		
2.1.2.8	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 1/1 m (M2 0,15; 1/1).	m	1,00		
2.1.2.9	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,15; 1,5/2).	m	1,00		
2.1.2.10	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 3/4 m (M2 0,15; 3/4).	m	1,00		
2.1.2.11	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 2/5 m (M2 0,15; 2/5).	m	1,00		
2.1.2.12	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 4/10 m (M2 0,15; 4/10).	m	1,00		
2.1.2.13	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,20; 1,5/2).	m	1,00		
2.1.2.14	Com 0,20 m de largura e relação traço/espaco 2,5/1 m (M2 0,20; 2,5/1).	m	1,00		
2.1.2.15	Com 0,25 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,25; 1,5/2).	m	1,00		
2.1.2.16	Com 0,25 m de largura e relação traço/espaco 2,5/1 m (M2 0,25; 2,5/1).	m	1,00		
2.1.2.17	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,30; 1,5/2).	m	1,00		
2.1.2.18	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaco 3/4 m (M2 0,30; 3/4).	m	1,00		
2.1.2.19	Com 0,30 m de largura e relação traço/espaco 4/10 m (M2 0,30; 4/10).	m	1,00		
2.1.3	Linha tracejada de aviso (M4):				
2.1.3.1	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 2,5/1 m (M4 0,12; 2,5/1).	m	1,00		
2.1.3.2	Com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 5/2 m (M4 0,12; 5/2).	m	1,00		
2.1.3.3	Com 0,15 m de largura e relação traço/espaco 5/2 m (M4 0,15; 5/2)	m	1,00		
2.1.4	Linha amarela contínua (M12 e M12a).				
2.1.4.1	Com 0,12 m de largura (M12/M12a 0,12).	m	1,00		
2.1.4.2	Com 0,15 m de largura (M12/M12a 0,15).	m	1,00		
2.1.4.3	Com 0,20 m de largura (M12/M12a 0,20).	m	1,00		
2.1.5	Linha amarela descontínua (M13 e M13a).				
2.1.5.1	Com 0,12 m de largura (M13/M13a 0,12).	m	1,00		

2.1.5.2	Com 0,15 m de largura (M13/M13a 0,15).	m	1,00		
2.1.5.3	Com 0,20 m de largura (M13/M13a 0,20).	m	1,00		
2.1.6	Guias (M19):				
2.1.6.1	Com 0,12 m de largura (M19 0,12).	m	1,00		
2.1.6.2	Com 0,15 m de largura (M19 0,15).	m	1,00		
2.1.6.3	Com 0,20 m de largura (M19 0,20).	m	1,00		
2.1.7	Marcas Transversais:				
2.1.7.1	Barras de paragem com 0,50 m de largura (M8).	m	1,00		
2.1.7.2	Linha de cedência de passagem (M9).	m	1,00		
2.1.7.3	Passagem para peões (M11).	m2	1,00		
2.1.7.4	Passagem para peões semaforizada (M11a).	m	1,00		
2.1.7.5	Passagem para velocípedes (M10 e M10a).	m	1,00		
2.1.7.6	Lomba Redutora de Velocidade (M11b)	m2	1,00		
2.1.8	Outras marcas:				
2.1.8.1	Raias oblíquas paralelas (M17 e M17a).	m2	1,00		
2.1.8.2	Bandas cromáticas (M20).	m2	1,00		
2.1.8.3	Triângulo de cedência de prioridade:				
2.1.8.3.1	Com h= 2,0 m.	un	1,00		
2.1.8.3.2	Com h= 4,0 m.	un	1,00		
2.1.8.3.3	Com h= 6,0 m.	un	1,00		
2.1.8.4	Inscrições STOP.	un	1,00		
2.1.8.5	Inscrições BUS	un	1,00		
2.1.8.8	Redes Cicláveis				
2.1.8.8.1	M1 0,10	m	1,00		
2.1.8.8.2	M2 0,10; 0,25/1,75	m	1,00		
2.1.8.8.3	Triângulo de cedência de prioridade com h= 1.50 m	un	1,00		
2.1.8.8.4	Pictograma bicicleta (1,00 x 1,00 m)	un	1,00		
2.1.8.8.5	Pictograma via partilhada peões (1,00 x 1,00 m)	un	1,00		
2.1.8.8.6	Pictograma bicicleta (1,00 x 1,60 m)	un	1,00		
2.1.8.8.7	Pictograma via partilhada peões (1,00 x 1,60 m)	un	1,00		
2.1.8.8.8	Pictograma bicicleta (1,60 x 2,50 m)	un	1,00		
2.1.8.8.9	Pictograma seta de direção (1,00 x 1,00 m)	un	1,00		
2.1.9	Setas de selecção:				
2.1.9.1	Simples:				
2.1.9.1.1	Com 5,0 m	un	1,00		
2.1.9.1.2	Com 6,0 m	un	1,00		
2.1.9.2	Duplas:				
2.1.9.2.1	Com 5,0 m	un	1,00		
2.1.9.2.2	Com 6,0 m	un	1,00		
2.1.9.3	Triplas:				
2.1.9.3.1	Com 5,0 m	un	1,00		
2.1.9.3.2	Com 6,0 m	un	1,00		
2.1.10	Setas de desvio:				
2.1.10.1	M16 e M16a, em vias de 3.0 m	un	1,00		
2.1.10.2	M16 e M16a, em vias de 3.5 m	un	1,00		
2.1.10.3	M16b	un	1,00		

2.2	Termoplásticos preformados para marcação rodoviária, incluindo limpeza do pavimento e pré-marcação e aplicação de acordo com ficha técnica:				
2.2.1	Marcação no pavimento de sinal de "Código":				
2.2.1.1	Triângular (1,00 x 2,40 m)	un	1,00		
2.2.1.2	Circular (1,00 x 2,40 m)	un	1,00		
2.2.2	Outras Marcas	m2	1,00		
2.3	Remoção de marcas rodoviárias				
2.3.1	Linhas de Eixo e Guias	m	1,00		
2.3.2	Outras marcas	m2	1,00		
3	Acompanhamento das forças de autoridade				
3.1	Dias úteis das 8H/20H - Período de 4 horas	un	1,00		
3.2	Dias úteis das 8H/20H - Hora adicional	h	1,00		
3.3	Sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20H às 08H - Período de 4 horas	un	1,00		
3.4	Sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20H às 08H - Hora adicional	h	1,00		
Nota 1:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo Dono da Obra e/ou Projetista.				
Nota 2:	Consideram-se incluídos nos preços unitários todos e quaisquer trabalhos preliminares e preparatórios, materiais, acessórios, equipamentos, ou outro, a aplicar, instalar ou executar desde que conste nas fichas técnicas do material, sejam indicadas pelo seu fabricante, representante legal ou as regras da arte assim o exija.				
Nota 3:	Consideram-se incluídos nos preços unitários a gestão e implementação do Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição				
Nota 4:	O período de garantia das telas deverão ser igual ou superior a 10 anos, desde a data da aplicação e a marca CE. Após colocação da sinalização deverá estar garantida as questões de segurança.				

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – A

Lista de Preço Unitários

Lote 2

	Descrição	Un.	Qtd.	Preço Un.	Preço Total
1	Execução de marcações rodoviárias de regulação de estacionamento e paragem, aplicadas com tinta termoplástica de cor a definir, aplicada a quente ou com tinta a duas componentes aplicada a frio, incluindo limpeza do pavimento e pré-marcação :				
1.1	Delimitação dos lugares de estacionamento				
1.1.1	Linha contínua com 0,10 m de largura (M1 0,10).	m	1,00		
1.1.2	Linha contínua com 0,12 m de largura (M1 0,12).	m	1,00		
1.1.3	Linha contínua com 0,15 m de largura (M1 0,15).	m	1,00		
1.1.4	Linha descontínua com 0,10 m de largura e relação traço/espaco 1/1 m (M2 0,10; 1/1).	m	1,00		
1.1.5	Linha descontínua com 0,10 m de largura e relação traço/espaco 2/5 m (M2 0,10; 2/5).	m	1,00		
1.1.6	Linha descontínua com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 1/1 m (M2 0,12; 1/1).	m	1,00		
1.1.7	Linha descontínua com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 1,5/2 m (M2 0,12; 1,5/2).	m	1,00		
1.1.8	Linha descontínua com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 3/4 m (M2 0,12; 3/4).	m	1,00		
1.1.9	Linha descontínua com 0,12 m de largura e relação traço/espaco 2/5 m (M2 0,12; 2/5).	m	1,00		
1.1.10	Marcação de "T" em lugares de estacionamento paralelo (0º) (M14b)	un	1,00		
1.1.11	Marcação de "T" em lugares de estacionamento em espinha (30º a 60º) (M14b)	un	1,00		
1.1.12	Marcação de "T" em lugares de estacionamento perpendicular (90º) (M14b)	un	1,00		
1.1.13	Marcação de símbolo internacional de acessibilidade (mobilidade reduzida) L= 1,0m	un	1,00		
1.1.14	Marcação de símbolo de veículo elétrico em carga L=1,0 m	un	1,00		
1.1.15	Marcação de símbolo de motociclos L=1,0 m	un	1,00		

1.2	Marcas de estacionamento e paragem				
1.2.1	Linha amarela contínua com 0,12 m de largura (M12/M12a 0,12).	m	1,00		
1.2.2	Linha amarela contínua com 0,15 m de largura (M12/M12a 0,15).	m	1,00		
1.2.3	Linha amarela descontínua com 0,12 m de largura (M13/M13a 0,12).	m	1,00		
1.2.4	Linha amarela descontínua com 0,15 m de largura (M13/M13a 0,15).	m	1,00		
1.2.5	Linha em ziguezague, de cor amarela, na sinalização de proibição de estacionamento (M14 0,10).	m	1,00		
1.2.6	Caixa, de cor amarela, para delimitação de zona de paragem e estacionamento para cargas e descargas (M14a 0,10)	m	1,00		
1.2.7	Quadrícula, de cor amarela, na delimitação de zonas de interdição de paragem, em cruzamentos (M17b 0,12).	m	1,00		
1.3	Outras marcas	m2	1,00		
2	Remoção de marcas rodoviárias	m2	1,00		
3	Acompanhamento das forças de autoridade				
3.1	Dias úteis das 8H/20H - Período de 4 horas	un	1,00		
3.2	Dias úteis das 8H/20H - Hora adicional	h	1,00		
3.3	Sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20H às 08H - Período de 4 horas	un	1,00		
3.4	Sábados, domingos, feriados e dias úteis das 20H às 08H - Hora adicional	h	1,00		
Nota 1:	Todas as denominações e marcas comerciais referidas servem unicamente para definir o nível de qualidade, acabamento e gama de materiais que se pretendem para a obra em questão, entendendo-se que serão possíveis outras do mesmo tipo ou equivalentes, desde que sejam aprovados pelo dono da obra e/ou Projetista.				
Nota 2:	Consideram-se incluídos nos preços unitários todos e quaisquer trabalhos preliminares e preparatórios, materiais, acessórios, equipamentos, ou outro, a aplicar, instalar ou executar desde que conste nas fichas técnicas do material, sejam indicadas pelo seu fabricante, representante legal ou as regras da arte assim o exija.				
Nota 3:	Consideram-se incluídos nos preços unitários a gestão e implementação do				

	Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição				
--	---	--	--	--	--

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA em autoliquidação).

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura ⁽¹⁾].

⁽¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

[...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), com o capital social de [...], titular do Alvará do Empreiteiro de Obras Públicas [...] (indicar o número), a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽²⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal ⁽¹⁾ de [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por concurso público para a **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO V
GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS: _____ € _____

Vai [...] (nome ou denominação social), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...] a quantia de Euros: [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida no âmbito do concurso público para a **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)**, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º do mesmo diploma. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcoitão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI

GARANTIA BANCÁRIA

[...] (Nome do Banco, sede, n.º de pessoa coletiva, n.º de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva, sede) a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante no âmbito do concurso público para a execução da **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)**.
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de € [...] (em algarismos e por extenso), correspondente a 5% do preço total da adjudicação, em conformidade com o disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VII

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros _____

Seguro caução apólice n.º _____

Tomador do seguro: (designação da empresa, n.º de pessoa coletiva e sede)

1. A Companhia de Seguros [...], com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro /nome ou denominação social [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504853635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, um seguro caução no montante de Euros [...] (em algarismos e por extenso) referente à **“Empreitada de Sinalização Rodoviária em Diversos Locais do Concelho de Cascais” (CP002821)**.

2. Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros: [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *suprarreferido*. Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...], o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro / nome ou denominação social [...], incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até € [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.

3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data.

A Companhia

O Tomador do Seguro

A Segurada